



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 3.361, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Município a permutar áreas, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área Localizada no Loteamento Residencial Jardim Romano, de propriedade de Eduardo Jose Urzeda Nunes de Melo, tudo registrado sob R-21.746, no Primeiro Serviços Notarial e de Registro de Imóveis da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, com o seguinte detalhamento:

I – Imóvel de propriedade do Município a ser permutado:

a) Será retirada da matrícula 13.038 área correspondente a 266,20 m², a qual será objeto de desmembramento e terá como descrição lote de terras da quadra 16A, lote 07, no setor bela vista;

II – Imóvel de propriedade de Eduardo José Urzeda Nunes de Melo, a ser permutados, com área total de 252,32 m² localizado a quadra 03, lote: 01-B no residencial Jardim Romano o qual será objeto de preservação permanente junto ao córrego Maria Lucinda;

Art. 2º Cada qual arcará com as despesas cartoriais de seus respectivos terrenos permutados;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 29 de outubro de 2018; 173º de Fundação e 136º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Souza
Antônio Divino Nunes